



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

OFÍCIO 394/2021/PROINTER/REITORIA

Fortaleza, 16 de junho de 2021.

Aos Senhores Diretores das Unidades Acadêmicas

Assunto: Indicação de Representantes e Suplentes para Comitê de Internacionalização (COMINTER) - UFC

Prezados Senhores Diretores das Unidades Acadêmicas,

1. Solicitamos às respectivas Unidades Acadêmicas a indicação de Representantes e Suplentes para o COMINTER, órgão colegiado vinculado diretamente ao Reitor com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional.
2. Esclarecemos que, de acordo com o artigo segundo da Resolução nº 46/CONSUNI (SEI 2004682), o mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução por mais 2 (dois) anos, à exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e representantes das Pró-reitorias, cuja duração corresponderá ao tempo dos respectivos mandatos.
3. Explanamos, ainda, que o Comitê será composto pelos seguintes membros:
 - a) o Reitor, como presidente;
 - b) o Pró-Reitor de Relações Internacionais, como vice-presidente;
 - c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
 - d) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica;

e) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, dos programas de pós-graduação avaliados como detentores de padrão internacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

f) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Fundação Cearense

de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);

g) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Sociedade Consular do Ceará;

4. Aguardamos a indicação dos senhores.

Atenciosamente,

Prof. Augusto Teixeira de Albuquerque
Pró-Reitor de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Pró-Reitor de Relações Internacionais**, em 17/06/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2004653** e o código CRC **3B4A6F42**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7333
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.027869/2021-65

SEI nº 2004653



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 46/CONSUNI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o **Comitê de Internacionalização (COMINTER)**, órgão colegiado com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais, no acompanhamento e aprimoramento da política e da gestão institucionais de internacionalização da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário (CONSUNI)**, em sua reunião de **11 de setembro de 2017**, na forma do art. 25, alínea s, do Estatuto em vigor, e

considerando o **Provimento nº 01, de 20 de janeiro de 2017**, que criou a **Pró-Reitoria de Relações Internacionais**, a Resolução *ad referendum* **nº 17/CONSUNI, 08 de fevereiro de 2017**, que tratou da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Relações Internacionais (PROINTER), bem como a Resolução nº 45/CONSUNI, de 11 de setembro de 2017, que instituiu o Plano de Internacionalização da Universidade Federal do Ceará,

considerando a necessidade de instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação das iniciativas e procedimentos referentes à internacionalização na UFC,

considerando, ainda, a necessidade de criar um órgão permanente para viabilizar a participação das diversas unidades acadêmicas da UFC na difusão das ações de internacionalização e no aprimoramento da política e da gestão institucionais de internacionalização,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, a criação do Comitê de Internacionalização (COMINTER) da UFC, órgão colegiado vinculado diretamente ao Reitor com a missão específica de assessorar a Reitoria e a Pró-Reitoria de Relações Internacionais, com as seguintes competências e atribuições:

I - acompanhar, avaliar e aprimorar a política institucional de internacionalização, no âmbito do Plano de Internacionalização da UFC, nas esferas de pesquisa, ensino, extensão e gestão;

II - propor estratégias para estimular a internacionalização em todas as unidades da UFC, em todos os níveis, envolvendo discentes e servidores docentes e técnico-administrativos;

III - articular o estabelecimento de contatos e convênios internacionais junto às unidades acadêmicas, centros e núcleos de estudos e pesquisas da UFC, bem como a promoção da difusão da Universidade no exterior;

IV - propor normas e procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades de cooperação e mobilidade internacional;

V - ampliar a participação da UFC em associações e instituições nacionais e estrangeiras de caráter acadêmico, científico e cultural que objetivem promover relações deste tipo entre seus associados e parceiros internacionais, por meio de ações, projetos e programas de mobilidade acadêmica, cooperação internacional e difusão cultural;

VI - exercitar outras competências não elencadas, desde que se enquadrem nas suas atribuições.

Art. 2º O Comitê de Internacionalização da UFC será composto pelos seguintes membros:

a) o Reitor, como presidente;

b) o Pró-Reitor de Relações Internacionais, como vice-presidente;

c) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

d) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, de cada Unidade Acadêmica;

e) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, dos programas de pós-graduação avaliados como detentores de padrão internacional pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

f) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);

g) 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Sociedade Consular do Ceará;

§ 1º Os representantes mencionados na alínea *d*, e seus suplentes, deverão ter experiência em atividades de internacionalização e ser indicados em articulação com os diretores das respectivas unidades acadêmicas e nomeados pelo Reitor.

§ 2º O representante mencionado na alínea *e*, e seu suplente, deverão ter experiência em atividades de internacionalização e ser indicados em articulação com os coordenadores dos referidos programas de pós-graduação e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas *f* e *g*, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo gestor do respectivo órgão.

§ 4º O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida até 1 (uma) recondução por mais 2 (dois) anos, à exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e representantes das Pró-reitorias, cuja duração corresponderá ao tempo dos respectivos mandatos.

Art. 3º Ao Presidente do Comitê de Internacionalização - COMINTER compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II – Acompanhar os encaminhamentos às demandas;

III - fazer cumprir as deliberações;

IV - manter as articulações e inter-relações internas entre o COMINTER e os demais órgãos da UFC;

V - representar o COMINTER sempre que se fizer necessário.

Art. 4º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único. As convocações de que tratam este artigo serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de comunicação interna e/ou meio eletrônico.

Art. 5º Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens que se relacionem às atividades do COMINTER deverão mencionar o nome deste órgão, precedido, obrigatoriamente, da sigla e do nome da UFC.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor